



## **Regulamento Geral dos Colégios**

Aprovado pelo Conselho Directivo Nacional na reunião de 25 de Fevereiro de 1999

A existência de Delegações Distritais aproxima os órgãos, Nacionais e Regionais da Ordem dos Engenheiros, dos seus membros e incentiva a participação efectiva dos Engenheiros de todo o país na resolução quer dos problemas locais específicos, quer de problemas de carácter nacional. A regulamentação e integração das suas actividades no contexto das Regiões e a definição da sua autonomia, face aos demais órgãos da Ordem permite, de forma mais directa, concretizar e defender os interesses específicos dos Engenheiros inscritos nos diversos distritos, e reforçar o progresso da Engenharia. Em conformidade com o disposto no Artigo 32.º, do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92 de 30 de Junho, o funcionamento e competências das Delegações Distritais obedecem ao Regulamento que a seguir se apresenta:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto e composição**

1. As Delegações Distritais são, nos termos do artigo 18.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, órgãos da Ordem dos Engenheiros, incumbindo-lhe a representação e defesa dos interesses dos membros que residam no distrito respectivo.
2. As Delegações Distritais são compostas por um Delegado Distrital e por dois Delegados-Adjuntos.

### **Artigo 2.º**

#### **Eleição**

1. O Delegado Distrital, e os Delegados-Adjuntos são eleitos em lista fechada, por voto secreto, dos membros efectivos residentes no respectivo distrito.
2. As listas de candidatura das Delegações Distritais podem ser independentes das restantes listas aos órgãos nacionais e regionais, devendo os candidatos ser igualmente residentes no distrito.
3. Os processos de candidatura e respectivos actos eleitorais reger-se-ão pelo disposto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros e no Regulamento de Eleições e Referendos.
4. No caso de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, morte ou perda da qualidade de membro efectivo do Delegado Distrital, deverá a sua substituição ser efectuada pelo Conselho Directivo Regional sendo o seu cargo assumido pelo primeiro Delegado-Adjunto e a vaga verificada suprimida por cooptação de um terceiro feita de comum acordo entre os membros restantes.

Único: Desde que ocorra a mais de um ano do fim do mandato, a vacatura de dois ou mais membros da Delegação levará à realização de novo acto eleitoral. Se a vacatura ocorrer durante o último ano de mandato, a designação dos novos membros será feita pelo Conselho Directivo Regional.



### **Artigo 3.º** **Mandato**

1. Os mandatos do Delegado Distrital e dos Delegados-Adjuntos têm a duração de três anos e coincidem com os mandatos dos órgãos da respectiva Região.
2. É permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não pode ser desempenhado, consecutivamente, por mais de dois mandatos.

### **Artigo 4.º** **Competências das delegações distritais**

1. Às Delegações Distritais compete orientar todas as suas actividades, em coordenação com os órgãos da respectiva região ou secção regional e:
  - a) coordenar e dinamizar a actividade da Ordem dos Engenheiros no respectivo distrito;
  - b) pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam remetidos ou apresentados pelos membros residentes no respectivo distrito e/ou pelos órgãos regionais;
  - c) divulgar e dar execução às directivas emanadas do Conselho Directivo da respectiva Região;
  - d) velar pelo bom cumprimento dos preceitos deontológicos, fazendo aplicar as normas recebidas dos diversos órgãos da Ordem, sugerindo normas a executar, contribuindo para o reforço do exercício da profissão de Engenheiro;
  - e) orientar os membros residentes no respectivo distrito, de acordo com as características locais e as resoluções do Conselho Directivo da respectiva Região, proporcionando-lhes toda a informação disponível e esclarecendo-os sobre as questões relativas à profissão.
2. Às Delegações Distritais, compete, em especial:
  - a) tomar as resoluções ou praticar os actos conducentes à realização dos fins da Ordem dos Engenheiros no distrito respectivo, em sintonia com os demais órgãos da Ordem;
  - b) prestar e receber dos restantes órgãos da Ordem dos Engenheiros toda a colaboração que lhe seja solicitada, nomeadamente em todos os processos de natureza administrativa ou disciplinar que envolvam os membros residentes no respectivo distrito;
  - c) receber e administrar as dotações que lhe forem atribuídas bem como as receitas geradas, respondendo perante o Conselho Directivo Regional;
  - d) promover acções com vista à informação e à formação dos Engenheiros residentes no respectivo distrito;
  - e) elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento anual da respectiva Delegação Distrital, tendo em conta as verbas atribuídas pelo Conselho Directivo Regional;
  - f) submeter à aprovação do Conselho Directivo da respectiva Região, até ao dia 31 de Janeiro do ano a que disser respeito, o Plano de Actividades e o Orçamento previsto na alínea anterior;
  - g) submeter à aprovação do Conselho Directivo da respectiva Região, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, o Relatório do ano civil anterior;
  - h) organizar os respectivos serviços administrativos;



i) no caso de ter sede própria executar todos os procedimentos administrativos que lhe tenham sido delegados.

### **Artigo 5.º** Competências do delegado distrital

1. Compete ao Delegado Distrital:
  - a) representar a respectiva Delegação Distrital na Assembleia dos Representantes, conforme alínea f) do n.º 1 do Artigo 23.º dos Estatutos da Ordem dos Engenheiros;
  - b) representar a Delegação Distrital e os engenheiros do respectivo distrito;
  - c) convocar e dirigir as reuniões da respectiva Delegação.
2. Aos Delegados-Adjuntos, compete coadjuvar o Delegado Distrital nas suas funções, e executar as atribuições da sua competência que por ele lhes forem delegadas.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Delegado Distrital será representado por um dos Delegados-Adjuntos, escolhidos pela Delegação Distrital.

### **Artigo 6.º** Reuniões e convenção

1. As Delegações Distritais reúnem ordinariamente, uma vez em cada mês, com excepção do mês de Agosto.
2. Extraordinariamente podem reunir sempre que o Delegado Distrital o entenda ou a requerimento de dois Delegados-Adjuntos.
3. Sempre que existam instalações da Delegação as reuniões realizar-se-ão preferencialmente, naquelas.
4. Será elaborada uma acta das reuniões, assinada pelos que nelas estiverem presentes.
5. O Delegado Distrital tem voto de qualidade.
6. As reuniões devem ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.
7. De dois em dois anos (preferencialmente em ano que não haja Congresso da Ordem), realizar-se-á uma Convenção das Delegações Distritais.

### **Artigo 7.º** Receitas e despesas

1. Constituem receitas das Delegações Distritais:
  - a) as quantias que lhe foram entregues pelo Conselho Directivo da respectiva Região, a definir em função da cobrança de quotas dos membros inscritos no respectivo distrito;
  - b) o produto de todas as actividades levadas a efeito por sua iniciativa;
  - c) os rendimentos dos bens que lhes estejam afectos;
  - d) os juros de contas de depósitos.
2. Constituem despesas da Delegação Distrital:



- a) as das instalações, do respectivo pessoal, sua manutenção e funcionamento;
- b) as da organização das actividades de formação no distrito;
- c) todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos.

### **Artigo 8.º** Coordenação de actividades

1. Não tendo as Delegações Distritais órgão fiscalizador nem Assembleia própria responderá pela sua actividade de gestão perante o Conselho Directivo da respectiva Região actuando perante terceiros como procuradores daquele, que deverá igualmente organizar a respectiva contabilidade por forma a que cada delegação distrital constitua um centro de custo e receita.
2. O Conselho Directivo Regional respectivo entregará às Delegações Distritais a quantia que lhes competir no produto da cobrança de quotas, de modo a permitir a realização do Orçamento aprovado ou abonando mensalmente uma importância por conta daquela.
3. As Delegações Distritais deverão enviar mensalmente até ao dia 5 de cada mês os documentos contabilísticos de receitas e despesas.

### **Artigo 9.º** Disposições finais

1. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplicar-se-á o Estatuto da Ordem dos Engenheiros e os Regulamentos em vigor na Ordem que forem aplicáveis.
2. O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão do Conselho Directivo Nacional, sob proposta de um Conselho Directivo de Região e/ou de uma Delegação Distrital.